



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO

1

Edição Número 41 de 27/02/2014

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do Programa Universidade para Todos - ProUni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam incumbidas as Instituições de Educação Superior - IES participantes do Programa Universidade para Todos - ProUni de conceder as bolsas eventualmente remanescentes do processo seletivo do Programa.

Parágrafo único. São consideradas bolsas remanescentes aquelas eventualmente não ocupadas no decorrer do processo seletivo regular do ProUni.

Art. 2º O Ministério da Educação - MEC disponibilizará na página do ProUni na internet as bolsas eventualmente remanescentes no período especificado em edital da Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art. 3º Poderá se inscrever às bolsas remanescentes o estudante que atenda ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e que atenda a uma das condições a seguir:

I - tenha efetuado inscrição, em todas as suas opções, em cursos com registro de não formação de turma no processo seletivo regular do ProUni;

II - seja professor da rede pública de ensino, no efetivo exercício do magistério da educação básica e integrando o quadro de pessoal permanente da instituição pública, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005; ou

III - tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem a partir da edição de 2010.

§ 1º Não poderão se inscrever às bolsas de que trata esta Portaria:

I - os estudantes que tenham Termo de Concessão de Bolsa emitido no último processo seletivo regular; e

II - os estudantes que tenham Termo de Concessão de Bolsa Remanescente emitido no processo vigente.

Art. 4º Para concorrer às bolsas remanescentes do ProUni, o estudante deverá realizar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, na página do ProUni na internet, em período especificado em edital da SESu.

Parágrafo único. A conclusão da inscrição de que trata o **caput** assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à bolsa, estando sua concessão condicionada à comprovação do atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

Art. 5º O estudante que tenha se inscrito à bolsa de que trata esta Portaria deverá comparecer à respectiva IES no prazo estabelecido em edital da SESu para proceder à comprovação das informações prestadas, devendo atender às mesmas exigências dos estudantes pré-selecionados nas chamadas regulares do processo seletivo do ProUni.

§ 1º Para a comprovação das informações dos estudantes inscritos às bolsas remanescentes, as IES deverão observar, no que couber, os procedimentos estabelecidos nas chamadas regulares do ProUni.

§ 2º O estudante poderá efetuar o cancelamento da sua inscrição, na página do ProUni na internet, até as 23h59min do dia em que se encerra o prazo de comparecimento à IES para comprovação das informações.

§ 3º O resultado da comprovação de informações deverá ser registrado pelo coordenador do ProUni no Sistema Informatizado do ProUni - Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo de Concessão de Bolsa Remanescente ou Termo de Reprovação em prazo especificado em edital da SESu.

§ 4º O estudante inscrito para a bolsa remanescente que não tiver sua aprovação ou reprovação registrada no Sisprouni, com a emissão do respectivo Termo até o final do prazo definido no parágrafo anterior, será considerado reprovado por ausência de registro do coordenador do ProUni.

§ 5º A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a reprovação do estudante pelo coordenador do ProUni, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 6º As bolsas concedidas nos termos desta Portaria não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa.

Parágrafo único. Nos casos em que a matrícula do estudante para o qual a bolsa remanescente foi concedida for incompatível com o período letivo da IES, acarretando sua reprovação por faltas, a instituição deverá emitir o Termo de Concessão de Bolsa e suspender seu usufruto até o período letivo seguinte, nos termos dos arts 6º e 7º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008.

Art. 7º É de inteira responsabilidade do estudante:

I - a verificação, junto à IES respectiva, do local e do horário ao qual deve comparecer para entregar a documentação necessária à comprovação das informações prestadas na inscrição para a bolsa remanescente; e

II - a observância dos prazos estabelecidos nos editais SESu e dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do ProUni na internet ou da Central de Atendimento do MEC (0800-616161).

Art. 8º A bolsa remanescente será disponibilizada para nova inscrição, nos seguintes casos:

I - não comparecimento do estudante à respectiva IES para comprovação das informações prestadas em sua inscrição até o final do prazo definido no edital da SESu;

II - ausência de registro do coordenador do ProUni até o final do prazo definido no edital da SESu; e

III - emissão de Termo de Reprovação.

Art. 9º Todos os procedimentos relativos à concessão de bolsas especificados nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do ProUni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no Sisprouni, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º Cada coordenador do ProUni e respectivo(s) representante(s) deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 10. As IES deverão divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios na internet:

I - o inteiro teor desta Portaria; e

II - o número de bolsas remanescentes disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta de cursos.

Art. 11. As IES deverão manter arquivada toda a documentação referente à concessão de bolsas efetuada nos termos desta Portaria:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, no caso dos candidatos aprovados; e

II - por cinco anos após a data da reprovação, no caso dos candidatos reprovados.

Art. 12. Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras ou IES referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada ao MEC, este poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos prejudicados ou efetuar a de ofício.

§ 1º A regularização referida no **caput** será efetuada exclusivamente mediante despacho da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação - DIPES, da SESu, enviado formalmente à área competente para tal.

§ 2º A regularização prevista neste artigo não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. Nº 41, de 27/02/2014